



Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro

M8 Partners Gestora de Recursos

Sumário

1) INTRODUÇÃO	3
2) NORMAS REGULADORAS	3
3) LAVAGEM DE DINHEIRO	4
4) FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	4
5) CORRUPÇÃO	5
5.1 Normas de Conduta	6
6) PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE CONTROLES INTERNOS	6
6.1 Responsabilidades dos Colaboradores	6
6.2 Responsabilidade da Área Comercial.....	7
6.3 Responsabilidade da Diretoria de Risco e Operacional (Área de Cadastro, Crédito e Área Administrativa de Back Office):	7
6.4 Responsabilidade da Diretoria de Compliance	7
6.5 Responsabilidade da Diretoria Executiva:.....	7
7) COMITÊ DE COMPLIANCE	7
8) PROCEDIMENTOS INTERNOS DE PLDFT	8
8.1 Processo Conheça seu Empregado (KYE) e Conheça seu Parceiro de Negócios (KYP)	9
8.2 Processo Conheça seu Fornecedor (KYS)	10
8.3 Processo Conheça seu Cliente (KYC)	11
9) TREINAMENTO	13
10) NOVOS PRODUTOS.....	13
11) CANAL DE DENÚNCIAS	13

1) INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, Corrupção e Financiamento ao Terrorismo ("Política") visa promover a adequação das atividades operacionais da **M8 Partners** com as normas pertinentes.

É de responsabilidade de todos estagiários, funcionários, prestadores de serviços, Diretores e Sócios da **M8 Partners** ("Colaboradores"), o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamentos omissos em relação a esses assuntos. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Comprometida com padrões éticos e de conduta, a **M8 Partners** fornece aos Colaboradores treinamento dentro Programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT). Todos os Colaboradores da **M8 Partners** são orientados a empenhar esforços voltados para a escorreita prática do Know Your Client [KYC], Know Your Employee [KYE] Know Your Partner [KYP], Know Your Supplier [KYS] dentre outras medidas e práticas, de modo a evitar que o mercado financeiro seja utilizado indevidamente para a prática de atividades relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a M8 Partners, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Compliance. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da M8 Partners, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da M8 Partners, e ainda às consequências legais cabíveis.

A política identificará o conceito de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime. Adicionalmente, tipificaremos as operações que sugerem indícios do delito e identificado os controles e procedimentos adotados pela **M8 Partners**.

A Diretoria de Compliance, com apoio da Diretoria de Risco e Operações, é responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Código para prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, a qual é franqueado acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

Atualmente a Diretora de Compliance é a Sra. Lisiene Mayumi Kamada Capolupo e a Diretora de Risco e Operacional Sra. Thais Tamborim Herrero.

1) NORMAS REGULADORAS

A **M8 Partners** baseia seu programa de PLDFT, nas seguintes regulamentações:

- Lei nº 9.613/98) - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- Lei 12.846/13 e suas regulamentações, em especial o Decreto nº 11.129/22-Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO CVM Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Demais normativos aplicáveis ao assunto.

2) LAVAGEM DE DINHEIRO

O termo “lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima. A **M8 Partners** e seus Colaboradores devem obedecer todas as regras que previnem a lavagem de dinheiro, aplicáveis às atividades de gestão de fundos de investimento todas refletidas nesta Política.

A **Diretoria de Compliance** será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes relacionados ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro.

A Diretoria de Risco é responsável pelo monitoramento das operações e comunicação ao COAF sobre eventuais situações suspeitas que possam configurar lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

A **Diretoria de Compliance** estabelecerá o devido treinamento dos Colaboradores da **M8 Partners** – na forma desta Política – para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciará novos treinamentos anualmente ou sempre que necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

As principais obrigações contra a lavagem de dinheiro são:

- identificação dos clientes e dos beneficiários finais (incluindo os sócios de sociedades empresariais e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados dos clientes;
- constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações;
- reporte à CVM e ao COAF das transações que envolvam certas características específicas, ou que sejam suspeitas de lavagem de dinheiro;
- identificação de pessoas politicamente expostas;
- verificação das relações comerciais com pessoas politicamente expostas, especialmente, propostas para o início de relações comerciais e demais operações das quais pessoas politicamente expostas sejam parte;
- implantação de processos para monitoramento de Colaboradores para coibir práticas irregulares que contribuam para a lavagem de dinheiro; e
- estabelecimento e manutenção de regras e procedimentos de controle internos destinados à identificação da origem dos recursos utilizados nas operações cujos clientes ou beneficiários finais sejam identificados como pessoas politicamente expostas.

A **M8 Partners** adota procedimentos que permitem o monitoramento das faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento geridos pela **M8 Partners**, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas, e se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

A **Diretoria de Compliance** e a Diretoria de Risco devem estabelecer mecanismos de controle interno para detectar, apurar e reportar operações suspeitas à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

3) FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas – tais como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade – bem como a partir de fontes criminosas – como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para



ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas. Normalmente essas transações financeiras ocorrem de forma a dificultar o trabalho das autoridades e também para proteger a identidade de seus patrocinadores e dos beneficiários finais dos fundos.

Em 1989, foi criado pelo G-8, o GAFI (Grupo de Ação Financeira) que tinha como objetivo criminalizar a prática da lavagem de dinheiro no âmbito internacional. Após os atentados de 11 de setembro de 2001, o GAFI expandiu seu mandato para poder tratar também da questão do financiamento dos atos e organizações terroristas, bem como das questões referentes ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. O grupo atua através da publicação de recomendações específicas para melhorar e harmonizar as regras contra crimes financeiros. Suas recomendações estão relacionadas com o aumento nas exigências de transparência, além de tornar mais rigorosas a fiscalização de transferências eletrônicas, aumento da cooperação internacional entre agências governamentais e grupos financeiros, a fim de trazer mais eficiência para trocas de informações, rastreamento, bloqueios, confiscos e repatriação de bens ilegais.

Foi através de umas das recomendações do GAFI que o Brasil criou a COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), principal órgão brasileiro no combate a crimes financeiros. É a COAF que coordena a participação brasileira em diversas organizações multi-governamentais de prevenção e combate ao financiamento de grupos terroristas.

A **M8 Partners** está comprometida com o combate ao financiamento ao terrorismo e segue rigorosamente os procedimentos da COAF.

4) CORRUPÇÃO

Corrupção é um crime que viola a confiança pública, ameaça o desenvolvimento econômico e social e prejudica a prática leal de comércio.

A **M8 Partners** está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22 (“Normas de Anticorrupção”).

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartórios e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro,



contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:



- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contratos:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.1 Normas de Conduta

É terminantemente proibido qualquer Colaborador dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

5) PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE CONTROLES INTERNOS

5.1 Responsabilidades dos Colaboradores

Todos os Colaboradores da **M8 Partners** possuem responsabilidade nos processos internos de PLDFT, sendo fundamental a observância de suas competências.

Os princípios de governança corporativa e os procedimentos da presente Política abrangem todos os Colaboradores, que devem cooperar informando a **Diretoria de Compliance** eventual não cumprimento ou atividades suspeitas de outros colaboradores ou clientes para a devida apuração.

5.2 Responsabilidade da Área Comercial:

- Levantamento preliminar do cliente e solicitação de documentos;
- Entendimento do interesse do cliente com o investimento ou o negócio pretendido;
- Análise entre o interesse do cliente e sua capacidade de assumir riscos ou a coerência do negócio pretendido com seu perfil ou atuação no mercado;
- Procedimentos de “Conheça Seu Cliente” (KYC) e obtenção de documentos pessoais para análise e conferência.

5.3 Responsabilidade da Diretoria de Risco e Operacional (Área de Cadastro, Crédito e Área Administrativa de Back Office):

- Conferir os documentos e informações apresentadas pelo cliente;
- Identificação e monitoramento da origem dos recursos dos clientes;
- Solicitar relatórios reputacionais por meio sistemas disponíveis (Vadu - Dimensa);
- Análise periódica da carteira de clientes para fins de PLD;
- Fazer relatório e informar a **Diretoria de Compliance** sobre eventuais suspeitas ou restrições;
- Controlar validade dos dados e documentos cadastrais;
- Comunicar sobre pendências e solicitar documentos adicionais;
- Verificar se a documentação e fichas cadastrais estão de acordo com as exigências desta Política e formulários específicos de PLDFT;
- Comunicar ao COAF eventuais situações ou operações suspeitas nos termos da legislação em vigor

5.4 Responsabilidade da Diretoria de Compliance:

- Efetuar diligências de forma proba e independente;
- Emitir conclusão sobre as diligências realizadas;
- Convocar o Comitê de Compliance sempre que houver situações atípicas;
- Implantar processos de due diligence junto a clientes (KYC), empregados (KYE), parceiros de negócios (KYP) e fornecedores (KYS);
- Realizar a revisão periódica desta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Crime de Financiamento ao Terrorismo”.
- Organizar treinamentos de PLD para os Colaboradores, que deverão apresentar certificados de conclusão do curso.

5.5 Responsabilidade da Diretoria Executiva:

- Deliberar sobre as situações atípicas identificadas nas diligências efetuadas pela **Diretoria de Compliance**;
- Apoiar a Diretoria de Compliance para que sejam disseminados entre os Colaboradores a presente Política.

6) COMITÊ DE COMPLIANCE

A **M8 Partners** possui um Comitê de Compliance da **M8 Partners** que aprova as normas e procedimentos de Prevenção a Lavagem de dinheiro, monitora a atuação dos colaboradores na observância dos Manuais e Políticas internas, assim como delibera sobre suspeitas de lavagem de dinheiro e outras ocorrências irregulares.

Eventual suspeita de negócios ou situações que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de



dinheiro envolvendo a **M8 Partners**, seus clientes, contrapartes, parceiros e Colaboradores, deverá ser comunicada imediatamente ao **Diretoria de Compliance**, que conduzirá análises caso a caso.

A **Diretoria de Compliance** submeterá ao Comitê de Compliance as ocorrências identificadas como suspeitas, com indício de lavagem de dinheiro para conhecimento de seus membros e adoção de medidas preventivas para evitar novas ocorrências, assim como deliberação para o caso em discussão.

Será feita pela Diretoria de Risco a comunicação às autoridades competentes, especialmente ao COAF de forma sigilosa, especialmente em relação aos clientes, conforme legislação em vigor.

7) PROCEDIMENTOS INTERNOS DE PLDFT

Nos termos da regulamentação em vigor, a **M8 Partners** deve implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros, clientes e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação, qualificação e monitoramento para prevenir atos ilícitos e principalmente que caracterizem lavagem de dinheiro.

A responsabilidade pela implementação dos procedimentos internos de PLDFT é da Diretoria de Compliance, que deverá também realizar testes de cumprimento desta Política.

A Diretoria de Risco, responsável pelas Backoffice, Áreas Administrativa e Financeira (contas a pagar e receber), ao realizar um pagamento ou ao receber algum valor em nome da **M8 Partners** deverá verificar a existência de contrato prévio entre as partes e se foi realizado procedimento de “Due Diligence” com o preenchimento do respectivo formulário (KYC, KYP, KYE e KYS).

Para auxílio nas pesquisas relacionadas a Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) a **M8 Partners** conta atualmente com o sistema Vadu da Dimensa. O sistema combina informações com softwares específicos que ajudam a acelerar e simplificar as informações dos clientes em relação ao processo de conformidade contra lavagem de dinheiro e contra o financiamento do terrorismo, ao permitir a identificação e monitoramento detalhado de **peessoas politicamente expostas (PEPs)** e demais pessoas consideradas de alto risco. A inteligência artificial do sistema é obtida de um “Big Data” que acessa centenas de milhares de fontes respeitáveis no domínio público, listas restritivas nacionais e internacionais. Este processo está sujeito a procedimentos de controle de qualidade rigorosos e é auditado regularmente. A pesquisa via sistema é realizada antes do início de relacionamento com **M8 Partners** e refeita periodicamente ou mediante movimentação suspeita. A **M8 Partners** terá especial atenção ao verificar as relações comerciais de qualquer contraparte de operações ou transações nos casos de pessoas politicamente expostas em qualquer negócio, e realizar procedimentos voltados para a identificação da origem dos recursos utilizados e seus beneficiários finais. Após apuração aprofundada, caso o resultado das buscas ou no referido sistema seja considerado suspeitos para fins de PLD, será analisado em Comitê de Compliance extraordinário e a comunicação será feita aos órgãos reguladores e ao COAF na maior brevidade possível.

Monitoramento de Clientes

A **M8 Partners** utiliza uma “Abordagem Baseada em Risco” - ABR, estratégia com metodologia que otimiza procedimentos e realiza avaliações de risco de maneira mais tática, com monitoramento especial para casos categorizados de “alto risco”.

PEP - Casos em que o Beneficiário Final de um cliente é uma PEP – Pessoa Exposta Politicamente de forma direta ou indireta são considerados por padrão “Alto Risco” sob a perspectiva da possibilidade de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo - PLDFT.



O ser identificado como PEP, os clientes passarão por um monitoramento especial das suas movimentações financeiras e fiscais, com objetivo de prevenir a corrupção e crimes como lavagem de dinheiro.

Demais clientes, com apontamentos negativos relevantes de ASG - Ambiental, Social e Governança, com ações criminais ou grande quantidade de ações cíveis, fiscais e trabalhistas também são considerados de “Alto Risco” não somente de PLDFT, mas de imagem.

Para os casos de Alto Risco, a Diretoria de Risco fará monitoramento aprimorado contínuo da relação comercial, para identificar transações incomuns, instruções que possam caracterizar tentativa de lavagem de dinheiro, atentar para qualquer informação nova ou emergente que possa afetar a avaliação de risco seja identificada de forma oportuna, pelos meios públicos disponíveis.

Os principais riscos monitorados:

- omissão de registros e patrimônio;
- fraudes associadas à tributação;
- transações de grandes volumes sem origem mapeada;

7.1 Processo Conheça seu Empregado (KYE) e Conheça seu Parceiro de Negócios (KYP)

A **M8 Partners** possui normas relativas ao conhecimento de seus funcionários e monitoramento patrimonial (“Know Your Employee”). Os Diretores da **M8 Partners** e o responsável pela Área Administrativa realizam o processo de seleção, inclusive identificação dos requisitos das vagas, cadastramento de currículos, entrevistas, avaliação da reputação e dos antecedentes profissionais e acompanhamento das contratações.

A Diretoria de Risco, responsável pelo Backoffice e Recursos Humanos (Área Administrativa) providenciará:

- análise cadastral e de prevenção a lavagem de dinheiro por meio dos sistemas disponíveis (ex. Vadu da Dimensa, Boa Vista, Sites dos Tribunais e Sites para obtenção de certidões), realizando a admissão/contratação com foco em “Conheça seu Funcionário”;
- monitorará a evolução patrimonial e comportamental dos Colaboradores da **M8 Partners**;
- disponibilizará os Manuais e Políticas da **M8 Partners** e providenciará a assinatura do Termo de Adesão ao Código de Ética;
- providenciará a assinatura no Termo de Confidencialidade do Colaborador;
- solicitará e arquivará os documentos pessoais e certificados ou diplomas necessários ao desempenho da atividade pretendida;
- orientará sobre a Política de Negociação Pessoal de Valores Mobiliários, para mitigar risco de irregularidade nos investimentos pessoais dos Colaboradores;
- reportará a **Diretoria de Compliance** qualquer situação suspeita.

Os Gestores de áreas da **M8 Partners** devem acompanhar a situação econômico-financeira dos funcionários, assim como todos os Colaboradores devem observar mudanças injustificadas de padrão de gastos, que possam estar vinculados com atividades suspeitas e que não sejam compatíveis com sua remuneração ou seu patrimônio.

Qualquer indício ou suspeita de lavagem de dinheiro deve ser encaminhado imediatamente ao **Diretoria de Compliance**, responsável por analisar e tomar as medidas cabíveis para o caso.

A Diretoria de Risco, responsável pela Área Administrativa adotará os mesmos procedimentos para os “Parceiros de Negócios”, pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de apoio à **M8 Partners**. Preencherá o formulário Conheça seu Parceiro de Negócios (KYP) e solicitará documentos e informações



necessárias para análise de PLDFT.



7.2 Processo Conheça seu Fornecedor (KYS)

A **M8 Partners** mantém processo de identificação e conhecimento fundamentado dos seus fornecedores de produtos ou serviços, compatíveis com a natureza do relacionamento, com o propósito de evitar relacionamentos com empresas suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

a) Para as atividades de rotina do escritório (serviço de contabilidade, limpeza, aluguel de impressora, sistemas operacionais de mercado, fornecedor de insumos etc), o Responsável por Infraestrutura:

- providenciará análise cadastral e de PLDFT por meio dos sistemas disponíveis (ex. Vadu da Dimensa, Boa Vista/Serasa.
- providenciará documentos cadastrais (documentos societários e pessoais) para conferência e arquivo, juntamente com as pesquisas de PLDFT;
- providenciará a assinatura do respectivo contrato e arquivará;
- fará monitoramento anual por meio dos sistemas disponíveis;
- reportará a **Diretoria de Compliance** qualquer situação suspeita.

b) Para atividades acessórias relacionadas ao mercado financeiro e mercado de capitais, os fornecedores de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da **M8 Partners** junto aos seus clientes, o responsável pelo Administrativo Back Office, deverá:

- solicitar análise de compliance e prevenção a lavagem de dinheiro por meio dos sistemas disponíveis (ex. Vadu da Dimensa, Boa Vista, Sites dos Tribunais e Sites para obtenção de certidões) e preencher o formulário “Conheça seu Fornecedor – Mercado Financeiro e Capitais”;
- solicitar o preenchimento pelo fornecedor de produtos ou serviços de questionário específico quando aplicável;
- providenciará documentos cadastrais (documentos societários e pessoais) e certificações ou questionários específicos para cada tipo de atuação para conferência e arquivo juntamente com as pesquisas e resumo de PLDFT;
- providenciará a assinatura do respectivo contrato e arquivará;
- fará monitoramento anual por meio dos sistemas disponíveis;
- reportará a **Diretoria de Compliance** qualquer situação suspeita;
- submeter à aprovação da Diretoria.

As fontes disponíveis na internet, por meio de sites de busca e sites dos Tribunais e o sistema Lexis Nexis são capazes de detectar além de PLDFT, outros problemas com trabalho escravo, meio ambiente ou medias negativas.

7.3 Processo Conheça seu Cliente (KYC)

Os clientes podem ser investidores ou cotistas de fundos, pessoas físicas ou jurídicas que contratem prestação de serviços de análise ou estruturação, serviços de gestão ou intermediação, entre outros produtos ou serviços oferecidos pela **M8 Partners**.

A Diretoria de Risco, responsável pela Área Administrativa Back office deverá:

- solicitar análise de compliance e de PLDFT por meio dos sistemas disponíveis (ex. Vadu da Dimensa, Boa Vista e preencher o formulário “Conheça seu Cliente” e encaminhar para Diretoria de Compliance para aprovação.
- providenciar documentos cadastrais (documentos societários e pessoais) para conferência e arquivo, juntamente com as pesquisas de PLDFT;
- providenciar a assinatura do respectivo contrato para arquivo;
- fazer monitoramento anual por meio dos sistemas disponíveis;
- reportar a **Diretoria de Compliance** qualquer situação suspeita.

Com relação as operações ativas (investimentos em ações, debêntures, títulos, fundos etc.) realizadas pelo fundo de investimento, a área de Gestão deverá fazer os procedimentos de “Due Diligence” com a supervisão da Diretoria de Compliance, sendo que a contraparte da operação será considerada “cliente” para fins de PLDFT, sendo a **M8 Partners** responsável por tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis, presentes nesta Política e na legislação vigente.

A Diretoria de Risco, com apoio área de Crédito e Gestão, deverá monitorar os ativos, cedentes e devedores, sendo considerado suspeito:

- operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para

prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- situações em que as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas.

A **M8 Partners** terá especial atenção com Pessoa Politicamente Exposta, que nos termos da Instrução CVM 50/21, pessoa politicamente exposta é aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O prazo de 5 (cinco) anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

As Contrapartes no Exterior também merecem especial atenção para operações com ativos e fundos de investimentos no exterior, deverão ser observadas as norma e preceitos Resolução CVM 175.

A **M8 Partners** deve: (i) adotar continuamente medidas de controle que procurem confirmar as informações cadastrais de suas contrapartes, de forma a identificar os beneficiários finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas¹; (iii) supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; e (iv) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Se algum Colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente ou outro Colaborador, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas à **Diretoria de Compliance** por meio de atendimento presencial ou pelo canal de denúncias: compliance@m8partners.com.br.

A **M8 Partners** deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Importante esclarecer que nos termos da regulamentação e ofícios circulares da CVM, bem como do Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a responsabilidade primária pelo processo de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de Know Your Client em fundos de investimento, no que diz respeito aos Investidores do Fundo (passivo), cabe ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso. A **M8 Partners** tem responsabilidade pela análise, avaliação e monitoramento dos investimentos realizados pelo fundo de investimento (ativo) e suas contrapartes, nos termos aqui descritos, exceto nas seguintes hipóteses, para as quais a **M8 Partners** não está obrigada a realizar o controle de contraparte:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e



- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em



sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No caso de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos da Lei 9.613/98, até o dia 31 de janeiro de cada ano é feita a “Comunicação de Não Ocorrência de Operações” à CVM, com base no ano imediatamente anterior.

TREINAMENTO

Todos os Colaboradores participarão de curso organizado pela **Diretoria de Compliance**, para capacitação sobre o tema, que abrangerá todas as disposições desta Política, assim como as atualizações sobre a regulamentação brasileira pertinente a prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

Os certificados dos cursos de PLD deverão ser arquivados pelo responsável pela Área Administrativa e a reciclagem ocorre sempre que houver alteração na legislação e normas aplicáveis.

8) NOVOS PRODUTOS

A Diretoria de Compliance deverá ser consultada para definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de eventuais novos produtos e serviços a serem fornecidos ou contratados pela **M8 Partners**, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

9) CANAL DE DENÚNCIAS

A **M8 Partners**, para o recebimento de denúncias de indícios de ilicitude relacionados às atividades e seus Colaboradores utiliza como “Canal de Denúncias” o telefone direto da **Diretoria de Compliance** e seu email compliance@m8partners.com.br. Toda comunicação relacionada ao COAF e PLDFT é protegida por sigilo, nos termos da legislação em vigor.

Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam a **Diretoria de Compliance**. Qualquer contato entre a **M8 Partners** e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pela **Diretoria de Compliance**.

Os Colaboradores devem cooperar com a **Diretoria de Compliance** durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas, que dará andamento interno as apurações com sigilo e rigor.